

## LEI Nº 929, DE 20 DE AGOSTO DE 2021

# INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL PARA O QUADRIÊNIO 2022/2025.

Faço saber a todos os habitantes do MUNICÍPIO DE BOCAINA DO SUL, que A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO o seguinte;

### CAPÍTULO I

#### DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

**Art. 1º** Esta lei institui o Plano Plurianual (PPA) do município de Bocaina do Sul para os exercícios de 2022 a 2025, em cumprimento do disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal e do art. 93 da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** O Plano Plurianual é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas da administração pública, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir à dimensão estratégica da ação governamental e orientar a definição de prioridades.

**Art. 3º** O Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I - a valorização do cidadão-usuário como motivo de qualquer ação governamental;
- II - a participação da sociedade na escolha de prioridades, acompanhamento e avaliação dos resultados;
- III - dar forte ênfase nas ações afetas ao desenvolvimento humano;
- IV - a excelência na gestão pública municipal.

### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

**Art. 4º** O Plano Plurianual reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de programas, justificativas, objetivos, órgão/unidade, metas, ações, produtos, unidades de medida, meta física, valor global e fonte de recursos, entendendo-se:

- I - programas, como o nome estratégico para organizar a ação governamental, compostos por justificativa, objetivos e valores para os quatro exercícios;
- II - justificativas, como explanação dos motivos e necessidade de realização dos programas;

III - objetivos, como exposição do que deve ser feito e do resultado esperado com a instituição dos programas:

IV - órgão/unidade, como setor responsável pela execução do programa;

V - metas, como medida para alcançar os objetivos, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa;

VI - ações como iniciativas governamentais necessárias para atingir os objetivos dos programas e para estabelecer elo entre o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

VII - unidades medida com as representações das grandezas físicas para quantificar uma matéria;

VIII - meta física como indicativo de uma quantidade que se almeja alcançar;

IX - valor global, como quantitativo de forma monetária do gasto que será realizado nos quatro exercícios;

X - fonte de recursos, como indicativo da origem dos recursos para fazer frente ao gasto público.

**Art. 5º** As codificações dos programas serão observadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas leis que os modifiquem.

**Art. 6º** Integram o Plano Plurianual os seguintes anexos:

I - Demonstrativo da previsão da receita para o quadriênio 2022-2025;

II - Demonstrativo dos Programas de Governo para o quadriênio 2022/2025.

### CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

**Art. 7º** O Plano Plurianual somente poderá ser alterado por lei específica para esta finalidade.

**Art. 8º** Os Programas constantes do Plano Plurianual estarão expressos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nas leis que as modifiquem.

**Art. 9º** Os Valores previstos no Plano Plurianual estão a preços correntes e serão automaticamente atualizados pela Leis de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10.** Para compatibilizar as alterações promovidas pela Lei Orçamentária Anual e pelas leis que a modifiquem, o Chefe do Poder Executivo poderá, por ato próprio, incluir, excluir ou alterar objetivos, indicadores de desempenho, metas e o órgão ou a unidade responsável.

### CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA DO PLANO

**Art. 11.** A lei de diretrizes orçamentárias definirá, anualmente e para cada exercício a forma de avaliação dos resultados dos Programas de Governo financiados com recursos dos orçamentos, conforme prevê a alínea `e`, do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 12.** O município manterá atualizado o Plano Plurianual e o divulgará no Portal Transparência, nos termos do § 2º, do art. 48, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 13.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina do Sul/SC, 20 de agosto de 2021.

JOÃO EDUARDO DELLA JUSTINA  
Prefeito

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/09/2021*